



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

Ofício nº 408/1ª –CACDLG (Pós RAR) /2009

Data: 03-06-2009

ASSUNTO: Proposta de Lei nº 219/X/3ª (ALRAM) – Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade.

Para os devidos efeitos, junto se envia texto final, relatório da discussão e votação na especialidade e propostas de alteração da **Proposta de Lei nº 219/X/3ª (ALRAM) – “Alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses”**, aprovado na reunião de 02 de Junho de 2009 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, registando-se a ausência do CDS-PP e PEV.

Com os melhores cumprimentos, *desde então a considerar*

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único <u>314411</u>
Entrada/Saída n.º <u>408</u> Data: <u>03/06/09</u>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DA PROPOSTA DE LEI N.º 219/X

ALTERA O DECRETO-LEI N.º 241/2007, DE 21 DE JUNHO, QUE DEFINE O
REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES

1. A Proposta de Lei em epígrafe, da iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 19 de Dezembro de 2008, após aprovação na generalidade.
2. Foram apresentadas propostas de alteração pelos Grupos Parlamentares do PSD em 1 de Junho de 2009 e do PS em 2 de Junho de 2009.
3. Na reunião de 2 de Junho de 2009, na qual se encontravam presentes os Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do PCP e do BE, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei, de que resultou o seguinte:
 - ◆ ***ARTIGO 1.º da Proposta de Lei – Aprovado por unanimidade dos presentes (PS, PSD, PCP e BE)***
 - ◆ ***Proposta de aditamento do ARTIGO 1º-A, apresentada pelo GP do PSD - Aprovada por unanimidade dos presentes (PS, PSD, PCP e BE)***
 - ◆ ***ARTIGO 2º da Proposta de substituição do GP PSD – Rejeitado com os votos contra do PS, a abstenção do PCP e do BE e os votos a favor do PSD***
 - ◆ ***ARTIGO 2º da Proposta de substituição do GP PS – Aprovado com os votos a favor do PS e do PCP, a abstenção do BE e os votos contra do PSD***



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

4. Segue em anexo o texto final da Proposta de Lei n.º 219/X e as propostas de alteração apresentadas.

Palácio de São Bento, em 2 de Junho de 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Osvaldo de Castro', written in a cursive style.

(Osvaldo de Castro)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL DA
PROPOSTA DE LEI N.º 219/X

ALTERA O DECRETO-LEI N.º 241/2007, DE 21 DE JUNHO, QUE DEFINE O REGIME
JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

(...)

O presente decreto-lei define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional, sem prejuízo das competências dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.”

Artigo 1.º- A

Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses

1. O Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses (NBP), regulado pelo Decreto – lei n.º 49/2008, de 14 de Março, inclui também os Bombeiros das Regiões Autónomas, cujos recenseamentos são efectuados pelos serviços regionais competentes e integram a base de dados nacional.
2. Os serviços regionais competentes articularão, na medida do necessário, com os serviços do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses (RNBP), as acções e os procedimentos adequados à implementação da presente lei.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O artigo 1º entra em vigor com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2009.

Palácio de São Bento, em 2 de Junho de 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Osvaldo de Castro)



Proposta de Lei nº 219/X – Apresenta à Assembleia da República a Proposta de Alteração ao Decreto – Lei nº 241/2007, de 21 de Junho, que define o Regime Jurídico aplicável aos Bombeiros Portugueses.

Proposta de Alteração

O artigo 2º da PPL 219/X, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento de Estado subsequente à sua aprovação.

Os Deputados do PS,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único <u>314227</u>
Entrada/Sessão n.º <u>492</u> Data <u>02/06/2009</u>

**PROPOSTA DE LEI Nº 219/X - APRESENTA À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA A
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 241/07, DE 21 DE JUNHO,
QUE DEFINE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES**

Propostas de Alteração

É aditado um artigo 1º-A à PPL nº 219/X, com a seguinte redacção:

Artigo 1º-A

Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses

1. O Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses (RNBP), regulado pelo Decreto-lei n-49/08, de 14 de Março, inclui também os Bombeiros das Regiões Autónomas, cujos recenseamentos são efectuados pelos serviços regionais competentes e integram a base de dados nacional.
2. Os serviços regionais competentes articularão, na medida do necessário, com os serviços do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses (RNBP), as acções e os procedimentos adequados à implementação da presente lei.

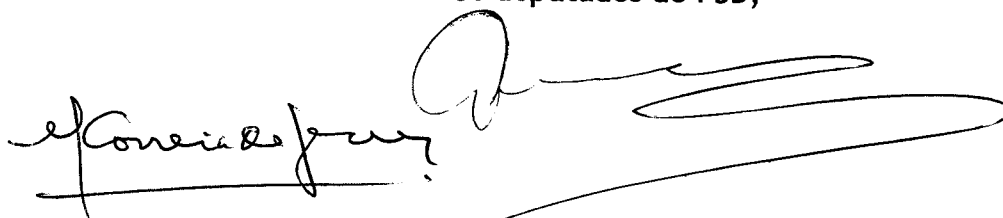
O artigo 2º-A da PPL nº 219/X, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2º

Entrada em vigor

O artigo 1º entra em vigor com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2009.

Os deputados do PSD,



Distribuído
01-06-2009
Cadeby

SUBSTITUÍDA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Único	296043
Entrada/Saida n.º	85 Data: 03/02/2009

**PROPOSTA DE LEI N.º 219/X - APRESENTA À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA A
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 241/2007, DE 21 DE JUNHO, QUE
DEFINE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES**

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

É aditado um artigo 1º-A à PPL nº 219/X, com a seguinte redacção:

Artigo 1º-A

Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses

O Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses (RNBP), regulado pelo Decreto-lei nº 49/2008, de 14 de Março, inclui também os Bombeiros das Regiões Autónomas, cujos recenseamentos são efectuados pelos serviços regionais competentes e integram a base de dados nacional.

O artigo 2º da PPL nº 219/X passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2º

Entrada em vigor

1. *(anterior corpo do artigo)*
2. O artigo 1º - A entra em vigor com efeitos reportados ao início da vigência do Decreto-lei nº 49/2008, de 14 de Março.

Palácio de São Bento, 4 de Fevereiro de 2009.

Os Deputados do PSD

Quilmes
Américo Jesus

Haroldo

Distribuído a
03-02-2009
(ale)